



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 14, 11, 17

HORA: 16,50 Nº: 094

ASSINATURA

ORÇ A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Art. 1º. A Receita do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício financeiro de 2018, a ser arrecadada de acordo com a legislação em vigor, é orçada em R\$ 18.134.158,39 (dezoito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), e se realizará dentro da seguinte composição e classificação:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. - Receita Tributária.....	1.074.717,21
1.2. - Receita de Contribuições	783.032,40
1.3. - Receita Patrimonial.....	2.444.850,00
1.4. - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5. - Receita de Serviços	45.100,00
1.6. - Transferências Correntes.....	14.273.365,00
1.7. - Receita Intra-Orçamentárias	1.795.000,00
SUBTOTAL 1	20.416.064,61
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. - Alienação de bens	0,0
2.2. - Amortização de Empréstimos.....	5.000,00
SUBTOTAL 2	5.000,00
3. DEDUÇÕES	2.286.906,22
TOTAL DA RECEITA ORÇADA	18.134.158,39

Art. 2º A Despesa Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018 é fixada em R\$ 18.134.158,39 (dezoito milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), e será executada por seus respectivos órgãos de governo e correspondentes unidades orçamentárias, devendo ser observado na execução orçamentária, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas próprias dotações e nos respectivos demonstrativos ou anexos, que integram esta Lei.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Demonstrativos Anexos:

- Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo II - Resumo Geral da Receita; Consolidação Geral - Natureza da Despesa; Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- c) Anexo III - Especificação da Receita;
- d) Anexo IV - Especificação da Despesa;
- e) Anexo VI - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
- f) Anexo VII - Programa de Trabalho do Governo;
- g) Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa; e
- h) Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

- a) até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa inicial fixada;
- b) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
- c) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;
- d) para atender despesas do grupo "Outras Despesas Correntes", com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea "c", deste artigo;
- e) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- f) para aplicação de receitas próprias das entidades da Administração Indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- g) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
13 DE NOVEMBRO DE 2017.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.